

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2021

Dispensa por Limite nº 70/2021

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **EMERSON CORREIA MARTINS CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.330.355/0001-56, com sede na Rua Santa Cruz, nº1, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON CORREIA MARTINS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.095.434-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.185.159-98, residente na Rua Santa Cruz, nº 41, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 70/2021**, homologado em data de 08/12/2021, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, a **Dispensa por Limite nº 70/2021**, e a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para colocação de escultura em fibra de vidro da imagem do Cristo Acolhedor na estrutura existente na Praça Pequim Tenório de Moura no Município de Pérola, Estado do Paraná., conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Serviço	Colocação de estátua de fibra de vidro medindo 4 metros de altura, com base de ferro e concreto na estrutura existente na Praça Pequim Tenório de Moura	7.000,00	7.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
20	22	13	392	8	2	15	3.3.90.39.99	2633

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 08 de dezembro de 2022, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO): A prestação do serviço será de forma imediata e a escultura deverá ser entregue instalada em até 07 (sete) dias contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO (DO LOCAL DA INSTALAÇÃO): A escultura deverá ser instalada na base da estrutura existente na Praça Pequim Tenório de Moura, a uma altura de aproximadamente 06 (seis) metros do chão, com a parte da frente voltada para a Avenida Pérola Byington, sentido centro da cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1800 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - e-mail: compras@perola.pr.gov.br

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - Os serviços licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do serviço, número e tipo da licitação, número do contrato de Prestação de Serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do serviço, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de instalação da escultura.

b) Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissional especializado, correndo por conta da licitante vencedora todos os custos adicionais referentes a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

c) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.

e) A licitante vencedora responderá tecnicamente por todos os eventuais danos, problemas, condições, etc, inerentes à prestação do serviço.

f) A contratante é responsável por todos os eventuais danos, problemas, condições, etc, inerentes à prestação do serviço, no que diz respeito a estrutura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar a prestação dos serviços, cumprindo fielmente a forma disposta neste contrato e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre o serviço objeto deste Contrato.

3. Manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

4. Executar o serviço no local indicado pela Prefeitura.

5. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 09 de dezembro de 2021.

VALDETE CUNHA
Prefeita
Contratante

EMERSON CORREIA MARTNS CONSTRUÇÕES
EMERSON CORREIA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO
Engenheiro Civil

MARIA SONIA CELINI
Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer